



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2^a Juizado Especial Cível – Comarca de Goiânia
Juiz de Direito
Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas



Nº PROCESSO: indicado acima

DECISÃO LIMINAR
(TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDA)

Considerando a plausibilidade da tese aventada, que envolve a desativação de acesso de WhatsApp por estar sendo usado, em nome do autor, para a prática de golpes e ganho ilícito de valores.

A situação, vejo, é também urgente (ou até emergencial), pois terceiros podem ser enganados no futuro.

Outrossim, o provimento é plenamente reversível do ponto de vista fático (CPC 300 § 3º), caso o julgamento final seja eventualmente de improcedência do pedido, daí porque entendo que os 3 (três) requisitos da tutela provisória de urgência estão presentes.

Posto isso, defiro o requerimento de tutela provisória de urgência para **ordenar à parte reclamada que desative em 5 (cinco) dias o contato 62 9.9646-3622, em nome do autor**, sob pena de fixação de multa periódica.

Intime-se.

No mais, diante da improbabilidade de acordo neste tipo de tema, observe-se o fluxo padrão da UPJ, operando-se a citação da parte reclamada para, querendo, ofertar contestação em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 1^a UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 1^o, 2^o, 3^o, 4^o E 5^o
Usuário: - Data: 14/04/2025 10:54:21

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 1ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 1º, 2º, 3º, 4º E 5º
Usuário: - Data: 14/04/2025 10:54:21

Sendo ofertada a contestação, conceda-se o prazo de **15 (quinze) dias** para a apresentação da réplica (CPC 350-351).

Goiânia-GO, 11/04/2025.

ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

Juiz de Direito

Decisão Judicial Assinada Eletronicamente – Confira a Assinatura Eletrônica abaixo (em azul)